LEI Nº. 157/2015

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 127 de 21 de outubro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O **Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 127/2015, de 21 de outubro de 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Um terreno com área de 7.959,22m² (sete mil novecentos e cinquenta e nove mil metros e vinte e dois decímetros quadrados), com área construída no total de 2.466,37m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis mil metros e trinta e sete decímetros quadrados), à Avenida Souza Naves, S/N, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.332/0012-53, devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a matrícula nº 9.709."

Art. 2º. O **artigo 2º da Lei Municipal nº 127/2015, de 21 de outubro de 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

***"Art. 2º** - O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R$ 1.131.000,00 (um milhão cento e trinta e um mil reais), a serem pagos mediante uma entrada de R$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) e o restante de R$ 1.074.450,00 (um milhão e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas com taxa de juros nominal de 10% (dez por cento) ao ano, mais correção mensal pela TR (Taxa Referencial) e prêmio do seguro do imóvel.*

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 127/2015, de 21 de outubro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal